



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 86/2018

Maringá (PR), 07 de dezembro de 2018

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo afetar alguns imóveis dominiais do Município de Maringá (sem destinação específica), a fim de dar cumprimento ao acordo realizado com o Ministério Público do Estado do Paraná, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0000063-65.2013.8.16.0190.

Conforme consta da petição de acordo, a referida ação civil pública visava a declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7993/2008 que desafetou inúmeros imóveis municipais (dentre eles, áreas institucionais) a fim de fazer frente a indenização de áreas de terras destinadas para programas habitacionais.

Não obstante o nobre objetivo de se comprar áreas para a construção de “casas populares” e equipamentos comunitários, o Ministério Público entendeu – seguindo jurisprudência pacífica sobre o caso – que o Município não poderia ter desafetado áreas que integraram o seu patrimônio por meio de aprovação de parcelamento do solo.

Isto porque, tais áreas possuem destinações específicas, não poderiam ser utilizadas como moeda para o pagamento de indenização.

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

No total, o Ministério Público solicitou a recomposição de aproximadamente 45.000,00m² de área, tendo em vista a desafetação de áreas de espaço livre de uso público e de equipamento comunitário.

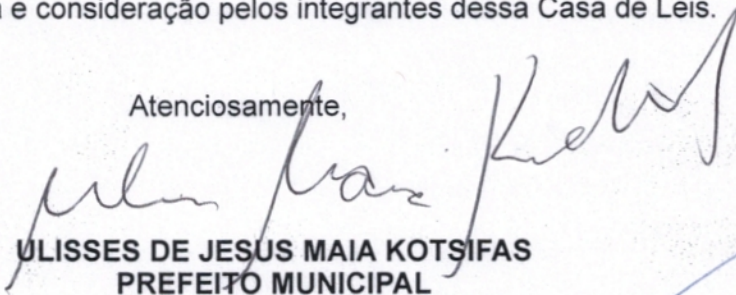
Durante o trâmite da ação, a fim de evitar a condenação que o Município sofreria (em virtude de jurisprudência pacífica), foi proposto ao Ministério Público que o Município faria a restituição apenas das áreas relativas a equipamentos comunitários, que correspondiam aproximadamente em 34.000,00m².

Sem a necessidade de comprar ou desapropriar essas áreas, o Município procurou áreas de sua titularidade, como imóveis dominiais, e ofereceu a afetação destes que, se aprovado por Vossas Senhorias, passarão a ser gravados como "equipamentos comunitários" e poderão ser destinados à educação, cultura, lazer, saúde, segurança e similares, conforme dispõe a Lei Complementar nº 889/2011.

Nos termos do art. 87 da Lei Orgânica, a afetação depende de lei. Num primeiro momento a presente mensagem de lei diz respeito a 09 (nove) imóveis. Destaca-se, outrossim, que a afetação teve parecer favorável do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, nos termos do art. 179, III, do Plano Diretor.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL


Rogério Calazans da Silva
Secretário Municipal de Gestão



PREFEITURA DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Autoria: Poder Executivo.

Afeta áreas de terras do Município de Maringá, transformando-as em áreas de equipamento comunitário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam afetados como equipamentos comunitários os imóveis abaixo relacionados:

I – Lote de terras sob nº 7/7/A/7-1/I, parte do Lote 7/7/A/7-1, com área de 1.834,92m², matriculado sob nº 46.650 do Registro de Imóveis – 1º Ofício de Maringá;

II – Lote de terras sob nº 10-B/1, da Gleba Ribeirão Morangueiro, com área de 1.500,00m², objeto da Transcrição nº 17.593 do Registro de Imóveis – 1º Ofício de Maringá;

III – Data de terras sob nº 02, da Quadra 76, subdivisão da Quadra nº 76, do Parque Hortência, com área de 2.931,76m², matriculada sob o nº 15.508 do Registro de Imóveis – 3º Ofício de Maringá;

IV – Lote de terras sob nº 31/32-B/5, parte do lote nº 31/32-B, da Gleba Patrimônio Maringá, com área de 2.700,00m², matriculado sob nº 32.547 do Registro de Imóveis – 1º Ofício de Maringá;

V – Lote de terras sob nº 58, situado no Recanto dos Magnatas, com área de 7.092,35m², matriculado sob nº 18.203 – do Registro de Imóveis – 2º Ofício de Maringá;



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

VI – Lote de terras sob nº 57, situado no Recanto dos Magnatas, com área de 1.543,62m², matriculado sob o nº 18.200 do Registro de Imóveis – 2º Ofício de Maringá;

VII – Lote de terras sob nº 81/1, da Gleba Ribeirão Morangueiro, com área de 846,51m², matriculado sob o nº 22.965 do Registro de Imóveis – 1º Ofício de Maringá;

VIII – Lote de terras sob n 81-B.1, da Gleba Ribeirão Morangueiro, com área de 1.722,36m², matriculado sob o n 17.242 do Registro de Imóveis – 2º Ofício de Maringá;

IX – Praça Mascarenhas de Moraes, situada no Jardim Paraíso, objeto de regularização fundiária, com área de 6.100,00m², cadastrada sob o nº 48229070.

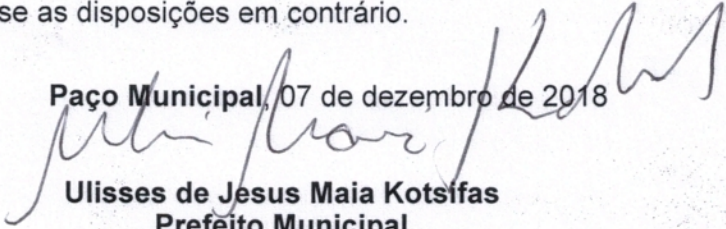
Art. 2º As áreas dos imóveis objetos de afetação encontram-se descritas nas matrículas, transcrição e cadastro imobiliário, na forma de seus anexos I a IX.

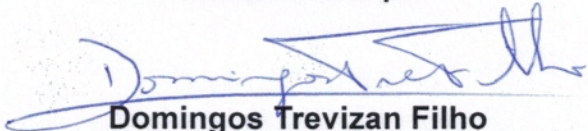
Art. 3º As afetações serão realizadas a fim de cumprir acordo celebrado nos autos de ação civil pública nº 0000063-65.2013.8.16.0190, que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – PR

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de dezembro de 2018


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

Sigmar Otaviano Navachi
Secretário Municipal de Planejamento
e Urbanismo



IMÓVEL

Lote nº.7/7/A/7-1-I - Gleba Ribeirão Morangueiro.-

DATA

- 14.12.92 -

FLS.N.

- 01 -

MATRÍCULA N.

- 46.650 -

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º OFÍCIO DE MARINGÁ

Rua Neo Alves Martins, 2851 - 1º andar

FRANCISCO EMÍLIO RIBEIRO PLANAS

Titular

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

Lote de terras sob nº.7/7/A/7-1-I (sete/sete/A/sete-um/I), parte do lote nº.7/7/A/7-1, com a área de 1.834,92 metros quadrados, situado na Gleba Ribeirão Morangueiro, neste município e comarca, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:- "DIVIDE-SE:- Com a rua Pioneiro Guarino A. Basseto no rumo SE 64º21' NO numa distância de 33,98 metros; Com o Lote nº.7/7/A/7-1/H no rumo SO 25º39' NE numa distância de 54,00 metros; Com a Rua Porphirio de Moraes no rumo NO 64º21' SE numa distância de 33,98 metros; e finalmente com a Rua Alfredo J. da Costa no rumo NE 25º39' SO numa distância de 54,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro". PROPRIETÁRIA:- SANEAGE - SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC nº.75.171.058/0001-05. Registro Anterior:- Registro nº.002, matrícula nº.26.493 de 01.03.91 e matrícula nº.9.46.445 de 09.11.92, deste Registro de Imóveis. O Titular:- *Castanho*

R.1/
46.650

Doadora:- SANEAGE - SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., já qualificada, isenta da apresentação da CND do INSS., em virtude do imóvel não fazer parte de seu ativo permanente, de conformidade com a Ordem de Serviço INSS/DARF nº. 32 expedida em 25.03.92. Donatário:- MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CGC nº.76.282.656/0001-06. Título:- DOAÇÃO - Pública do 4º Tabelionato local de 16.11.92, Livro 103-N, fls.185. Valor:- CR\$ 4,00. Isento do ITCMD - conforme o Art.150, item VI, letra "A" da Constituição Federal, expedida pela Secretaria/da Fazenda do Paraná. Dou fé. Maringá, 14 de dezembro de 1.992. Custas:- 360,00 VRC. O Titular:- *Castanho*

21/09/2012
Não vale como CONVENIÊNIO

Cod: 46096500

cad: 46059400

Exc: 886

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MARINGÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E ANEXOS

1.ª CIRCUNSCRIÇÃO

WALDEMIRO PLANAS

TITULAR VITALÍCIO

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 251 - FONE. 2-1975 - 1.º ANDAR - SALAS: 1 - 2 - 2A

CERTIFICO, que as fls. - - -, do livro 8 - R de Transcrição das Transmissões, deste Registro de Imóveis, foi feita em data de hoje, sob n.º 17.593, a transcrição seguinte:

Circunscrição: PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE MARINGÁ
Denominação ou Rua e n.º: Lote 10-B/1 - Gleba do Ribeirão Morangueiro.:*:*:*:*:*:*:*:*:

Características e confrontações: - Um lote de terras sob nº 10-B/1 (deis- "B"-hum), da Gleba do Ribeirão Morangueiro, com a área de 1.500,00 metros quadrados, subdivisão do lote nº 10-B., situado neste município, dentro das seguintes divisas; metragens e confrontações: - DIVIDE-SE: - Com uma Estrada para Marialva no rumo geral 45º23' NE, com a distância de 41,21 metros. Com o lote nº 10/C, no rumo 58º33' SE, com a distância de 32,54 metros. Com o lote nº 10/B, no rumo NE 31º27' com a distância de 40,80 metros, e finalmente, ainda com o lote nº 10/B, no rumo 58º33' NO, com a distância de 42,46 metros. Todos os rumos acima mencionados, referem-se ao Norte Verdadeiro. ORIGEM: - Transcrição sob nº 4.677, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana - Pr.:*:*:*:*:*:*:*:*:

Nome, domicílio e profissão do adquirente (Donatário): - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CGC/MF. 79.151.916/00, por seu representante legal o Sr. SILVIO MAGALHÃES BARROS, brasileiro, casado, executivo, CPF. nº 003.195.389, residente nesta cidade.:*:*:*:*:*:*:*:*:

REGISTRO DE IMÓVEIS**3º OFÍCIO**

COMARCA DE MARINGÁ - PR

Evandro Buquera de Freitas Oliveira
OFICIAL TITULAR

CPF 664 346 379-34

REGISTRO GERAL

FICHA

001

LIVRO 02

MATRÍCULA Nº 15.508

RUBRICA

IMÓVEL - Data de terras sob nº 02 (dois), da quadra nº 76 (setenta e seis), subdivisão da quadra nº 76, com a área de 2.931,76 metros-quadrados, situada no PARQUE HORTÊNCIA - 1ª parte, desta cidade, -- dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes - "Divide-- se - Com a Rua Gralha Azul no rumo NE 28º01'55" SO numa distância - de 35,66 metros; com a mesma Rua num Raio de 188,40 metros, num DS- 9,61 metros; com a Rua Pardal no rumo SE 50º28' NO numa distância - de 61,305 metros; com a data 1 no rumo SO 39º32' NE numa distância - de 43,68 metros; e finalmente com a Rua Tuim no rumo NO 50º28' SE - numa distância de 73,155 metros. Todos os rumos acima mencionados-- referem-se ao Norte Verdadeiro".-

PROPRIETÁRIO - MUNICIPIO DE MARINGÁ, com sede nesta cidade, inscri- to no CGC/MF. sob nº 76.282.656/0001-06.-

REGISTRO ANTERIOR - Nos termos do artigo 22, da lei nº 6766 de 19-1 2-1979; artigo 15 da lei municipal nº 625 de 09-10-1968; R-8-1515;- e, AV-1-15.506, deste Registro de Imóveis.- Dou fé, Maringá, 22 de- novembro de 1994. O Oficial (a.)

S

Não vale como original
21/09/2018 09:40

cad: 43148520

SEGUIR VERSO

15.508

MATRÍCULA Nº

MATRÍCULA N.

FLS. N.

DATA

IMÓVEL

- 32.547 -

- 01 -

- 13.07.87 -

Lote nº.31/32-B/5 - Gleba Patrimônio Maringá.

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º OFÍCIO DE MARINGÁ

Rua Neo Alves Martins, 2851 - 1º andar

Waldemiro Planas

Titular

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

Lote de terras nº.31/32-B/5 (trinta e um/trinta e dois-B/cinco), parte do lote nº.31/32-B, com a área de 2.700 00 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Maringá, neste município e comarca, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: - "DIVIDE-SE: - Com uma Travessa ao Norte Sul numa distância de 60,00 metros; com a Rua Nossa Senhora da Glória ao Este Oeste numa distância de 45,00 metros; com uma outra Travessa ao Sul Norte numa distância de 60,00 metros; e finalmente com a Av. São Vicente de Paula ao Oeste Este numa distância de 45,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro". PROPRIETÁRIA: - PREFEITURA/MUNICÍPAL DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, inscrita no CCC.nº. 76.282.656/0001-06. Registro Anterior nº.01, matrícula nº.10.627 de 11.04.79, deste Registro de Imóveis. O Titular: - *Barbello* aus

24/09/2018 00:00
Não vale como CONVENIÊNIO

cod: 21188 000

Dr. Gabriel Sidney de Toledo Mendes
TITULAR - CPF 814484-8

18203

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Lote de terras sob nº. 58 (cinquenta e oito), situado no loteamento denominado RECANTO DOS MAGNATAS, desta cidade. ÁREA: 7.092,35 metros quadrados. DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES: "Divide-se: Principiando por um marco cravado nas margens direita do Córrego Cleópatra divisa com o lote 62 a divisa segue confrontando com o lote 62 no rumo NE 84º20' 50 numa distancia de 81,74 metros; com a faixa des tacada para o prolongamento da rua 20.019 no rumo SE 46º28'13" NO numa distancia de 25,95 metros, e ainda com a mesma faixa no raio de 169,80 metros, num OS= 1,60 metros; com o lote 57 e com a Estrada "A" no rumo SE 5º40' NO numa distancia de 86,59 metros, com parte do lote 59 no rumo SO 84º20' NE numa distancia de 33,00 metros, finalmente a divisa segue confrontando a margem direita descendo o Córrego Cleópatra até a divisa com o lote 62 marco inicial deste perímetro. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro." = **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, CGC/MF. sob nº. 76.282.656/0001-06. **REGISTRO ANTERIOR:** Registro 02 na matrícula 4390 deste Ofício. Obs:- Matrícula aberta conforme av-03 na matrícula 4390 deste Ofício. ic. Maringá, 25 de novembro de 1988. O Titular:- *ad*

TÍTULO: Escritura Pública de Doação, lavrada no 4º Tab. local, às fls.130 a 131 do livro nº.101-N, em 11.09.92. **IMÓVEL:** O objeto desta = matrícula. **TRANSMITENTE:** O proprietário. **ADQUIRENTE (DONATÁRIA):** ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba-Pr, CGC/MF. sob nº.75.036.210/0001-39. **VALOR:** Cr\$.20.000.000,00. **IMPOSTO:** Sisa 4% s/Cr\$.20.000.000,00. **CONDIÇÕES:** As do título. **ARQUIVAMENTO:** 28/782. Obs: CND-INSS nº.342305 em nome do transmitente doador, conforme consta na escritura. Obs: Conforme disposição contida na Lei nº.3122/92 de 14.05.1992, fica estabelecido: que o imóvel ora doado destina-se exclusivamente à construção da sede social da outorgada donatária; que as obras a serem implantadas no referido imóvel deverão ser iniciadas e concluídas nos prazos máximos de 06 (seis) e 24 (vinte e quatro) meses respectivamente; que se a donatária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista e inobservância dos prazos acima estabelecidos, ocorrerá, automaticamente a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, bem como as acessões e benfeitorias sobre o mesmo existentes. ic. Maringá, 10 de novembro de 1992. O Titular:- *ad*

Prenotação n.º 82722 em 7.11.95. Nos termos da Escritura Pública de Reversão de Imóveis, lavrada no 4º Tabelionato local, à f. 141-142, do Lº 140-N em 18.10.95, aqui arq. sob n.º 52/181-A, procedo a presente averbação para constar que não tendo a adquirente(donatária), tomado nenhuma providência no sentido de realizar a construção a que se obrigou no prazo estabelecido, omissão essa que implicou na resolução automática do domínio pelo implemento da condição, retornando o bem, objeto desta matrícula, ao domínio do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.- Custas VRC 60. eg. Maringá, 20 de novembro de 1995. O Oficial:- *ad*

TÍTULO: Escritura Pública de Concessão Real de Uso, lavrada no Tabelionato de Florianópolis, nesta Comarca, livro E-73, folha 43, em 09.06.98. **Concedente:** Município de Maringá. **CONCESSIONÁRIA:** SOCIEDADE HUMANITÁRIA NUTRILEÃO, CGC n.º 01.346.474/0001-52, com sede nesta cidade, à Rua das Azaléas, 181. **VALOR:** R\$ 1,00. **ITBI:** imune nos termos da Lei Municipal 2507/88. **Certidão Negativa de Débitos** conforme consta do título. **Cadastro Imobiliário Fiscal n.º 20045000.** O imóvel ora concedido, destinar-se-á implantação da sede da Associação; as obras a serem implantadas no referido imóvel deverão ser iniciadas dentro do prazo de seis meses e concluídas em vinte e quatro meses; a concessão prevista na Lei 4.448/97, é intransferível e será pelo prazo de vinte anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes; findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal com todas as benfeitorias que lhe forem edificadas, sem qualquer indenização à concessionária, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o município, salvo se for renovado. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições legais ou contratuais, a concessão será rescindida de pleno direito, revertendo ao patrimônio público municipal, o imóvel, com acessões e benfeitorias, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial. Demais condições constantes do título. **Arquivo:** 08/1071. **Protocolo:** 94448, em 20.07.98. **Custas:** 1.260,00 VRC = R\$ 94,50. at. Maringá, 24 de julho de 1998. O Registrador:- *ad*

Continua no verso

cad: 20045000

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

Av-04

Nos termos da Lei 2.418/88, datada em 02.09.1988, a Rua 20.019 foi alterada para a RUA MARIA DE FREITAS MARANGONI. Arquivo: pasta própria de ruas. g. Maringá, 03 de outubro de 2001. Dr.ª Gabriela F.R. de Menezes Ridolfi-Autorizada

Av-05

Consoante Lei Municipal n. 4791/99 datada de 11 de maio de 1999, fica denominada JAIR DO COUTO COSTA, a Rua (estrada) "A", situada no Recanto dos Magnatas, zona 20, em toda a sua extensão. Maringá, 29 de janeiro de 2002. Elizete Aparecida G.da Silveira- autorizada: *Priscila C. Chiuilo*
R-4-18203 Nos termos do Mandado de Arresto e auto de Arresto e Depósito, expedidos nos autos 536/2005 de Execução Fiscal, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca em que é exequente: Fazenda Pública do Município de Maringá e executado Sociedade Humanitária Nutrilão, procedo o registro do ARRESTO no imóvel desta matrícula. Valor da execução R\$ 5.135,83, atualizado até 30.12.2004. Arquivo n. 89/3-R-3. Protocolo n. 139856, em 19.04.06. Maringá, 25 de abril de 2006. *Priscila C. Chiuilo Machado de Oliveira - Autorizada*

Av-5-18203 - Nos termos do Ofício 1322/2008 datado em 26.05.2008 e Auto de Arresto e Depósito e termo de conversão de arresto em penhora, expedidos pelo Doutor Mario Mario Seto Takeguma, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, desta comarca, extraído nos termos dos autos 536/2005 de execução fiscal, procedo a averbação da conversão do arresto registrado sob n. 4, nesta matrícula em PENHORA. Arquivo: 47/3-H-4. Protocolo: 153316 em 6.6.2008. Funrejus isento conforme decreto judiciário 153/99. lt. Maringá, 12 de junho de 2008. *Priscila C. Chiuilo Machado de Oliveira - Autorizada*

Av-06: Prenotação n. 180213 em 28.10.2011. Nos termos do mandado de citação e auto de arresto e depósito expedidos pelo Doutor William Arthur Pussi, MM. Juiz da 3ª Vara Cível desta comarca. Autos n. 19.077/2011 de ação de execução fiscal, averbo a PENHORA no imóvel desta, sendo devedora: Sociedade Humanitária Nutrilão e credora: Fazenda Pública do Município de Maringá. Valor: R\$ 19.980,91. Arquivo: 95/3-C-5. Funrejus, a ser pago conforme item 16.5.5 do Código de Normas. Emolumentos: 985,51 VRC = R\$ 138,95. ca. Maringá, 01 de novembro de 2011. *Jeanne Maria de O. Gomes - autorizada*

Av-07: Prenotação n. 218611 em 10/12/2015. Nos termos do ofício n. 2461/2015-caum, datado em 25.11.2015, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Secretaria da Fazenda Pública do Foro Central de Maringá-PR, procedo a averbação de alteração da penhora averbada sob n. 06, nesta, por não se tratar de penhora, e sim de ARRESTO. Valor da causa: R\$ 23.128,71. Arquivo: 05/3-C-6. Funrejus, a ser pago conforme artigo 555 do Código de Normas. m. Maringá, 11 de dezembro de 2015. *Priscila C. Chiuilo Machado de Oliveira - Autorizada*

Não vale como CONVENIÊNCIA

Dr. Gabriel Sidney de Toledo Menezes
TITULAR - CPF 0334484-3

RUBRICA

FLS. N.

MATRÍCULA N.º

18200

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Lote de terras sob nº.57 (cinquenta e sete), situado no loteamento denominado RECANTO DOS MAGNATAS, desta cidade. ÁREA: 1.543,62 metros quadrados. **DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES:** "Divide-se: Com a faixa destacada para o prolongamento da rua 20.019 no raio de 169,80 metros, rumo OS= 80,84 metros; com a Estrada "A" no rumo SO 84º20' NE numa distância de 35,91 metros; finalmente com parte do lote 58 no rumo NO 5º40' SE numa distância de 71,59 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro." **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE MARINGÁ, com sede nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF. sob nº.76.282.656/0001-06. **REGISTRO ANTERIOR:** Registro 02 na matrícula 4389 deste Ofício. Obs:- Matrícula aberta conforme averbação 03 na matrícula 4389 deste Ofício. **ig. Maringá,** 25 de novembro de 1988. O Titular:-

R-1 **TÍTULO:** Escritura Pública de Desapropriação Amigável, e Permuta, lavrada no Tabelionato do Distrito Judiciário - de Florianópolis, nesta comarca, à fls. 355/358 do Lº E/37 em 29-05-90. **IMÓVEL:** O objeto desta matrícula. **TRANSMITENTE:** TE (EXPROPRIADO E PERMUTANTE): O PROPRIETÁRIO. **ADQUIRENTES (EXPROPRIANTES E PERMUTANTES):** CONSTRUTORA VICKY LTDA, com sede nesta cidade, CGC.75.317.206/0001-59; e SOCIEDADE IMOBILIÁRIA GRANDE MARINGÁ LTDA, com sede nesta cidade, CGC.79.639.597/0001-79. **VALOR:** Cr\$ 11.134,75. **IMPOSTO:** Sisa 2% s/ Cr\$ 11.134,75. **CONDIÇÕES:** As do título. **ARQUIVAMENTO:** 33/653, eg. Maringá, 27 de julho de 1.990. O Titular:-

R-2 **TÍTULO:** Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no 1º Tabelionato local às fls.445 do Lº 422 aos 20.03.91. **IMÓVEL:** Parte ideal correspondente a 50% do imóvel objeto desta matrícula. **TRANSMITENTE:** Sociedade Imobiliária Grande Maringá Ltda, já qualificada. **ADQUIRENTE:** UGO FURLAN, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, RG; 9.601.684-Pr e CPF; 9.005.381.599-87, residente e domiciliado nesta cidade. **ANUENTE-CONCORDANTE:** Conforme consta na escritura. **VALOR:** Cr\$ 3.000.000,00 (em conjunto com outros imóveis). **IMPOSTO:** Sisa 2% s/ Cr\$ 4.887.204,50 (em conjunto com outros imóveis). **CONDIÇÕES:** As do título. **ARQUIVAMENTO:** 40/690. **Obs:** A Transmittente deixa de apresentar CND-IAPAS conforme consta na escritura. **ig. Maringá,** 25 de Março de 1991. O Titular:-

AV-03 Nos termos da Lei 2.418/88, datada em 02.09.1988, a Rua 20.019 foi alterada para a RUA MARIA DE FREITAS MARANGONI. Arquivo: pasta própria de ruas. **g. Maringá,** 03 de outubro de 2001. **Dr.ª Gabriela F.R. de Menezes Ribeiro-Autorizada**

AV-04 Consoante Lei Municipal n. 4791/99 datada de 11 de maio de 1999, fica denominada JAIR DO COUTO COSTA, a Rua (estrada) "A", situada no Recanto dos Magnatas, zona 20, em toda a sua extensão. Maringá, 29 de janeiro de 2002. Elizete Aparecida G. da Silveira- autorizada:

AV-5-18200: Nos termos do requerimento constante na Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada no 1º Tabelionato local, à fl. 52 no livro 827-N em 31.10.2006 e documento aqui arquivado sob n. 17/5-RAR, procedo a averbação de retificação do número do CNPJ da proprietária Construtora Vicky Ltda para o correto que é: 75.317.206/0001-49. Protocolo n.143593 em 07.12.2006. **Funrejus:** Isento conforme decreto judiciário 153/99. **Emolumentos:** 315,00 VRC. **je. Maringá,** 27 de dezembro de 2006. **Priscila C. Chulato Machado de Oliveira - Autorizada**

R-6-18200: **TÍTULO:** Escritura Pública mencionada na Av-5. **TRANSMITENTES (expropriados):** os proprietários. **ADQUIRENTE (expropriante):** MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Avenida XV de Novembro n. 701, zona 01, nesta cidade, CNPJ/MF n. 76.282.656/0001-06. **Continua no verso**

cad. 20044900

VALOR: R\$ 15.436,20. ITBI: imune. FUNREJUS: isento conforme decreto judiciário n. 153/99. CONDIÇÕES: as do título. DOI emitida pela Notária. Cadastro Municipal n. 20044900. CND/INSS e Negativa Conjunta Federal em nome da transmitente conforme consta na escritura. Protocolo n. 143593 em 07.12.06. Emolumentos: 3.510,00 VRC, je. Maringá, 27 de dezembro de 2006. Priscila C. Chiodo Machado de Oliveira - Autorizada

NÃO vale como certidão
24/09/2018 09:18:41



Lote nº.81/1 - Gleba Ribeirão Morangueiro.

27.07.83.

01

- 22.965.-

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º OFÍCIO DE MARINGÁ

Rua Neo Alves Martins, 2851 - 1º andar

Waldemiro Planas

Titular

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

Lote de terras sob nº.81/1(oitenta e hum/hum), com a área de 846,51 metros quadrados, subdivisão do lote nºs... 81 e 81-A, situado na Gleba Ribeirão Morangueiro, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:- "DIVIDE-SE:- Com o lote 81-B1 no rumo NO 51º35' SE, na distância de 47,90 metros, com uma Estrada/na distância de 25,00 metros, e finalmente com o lote 81 e 81-A, nos seguintes rumos e distâncias: SE 36º12' NO na distância de 45,45 metros; SO 54º13' NE, na distância de 12,25 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro". PROPRIETÁRIOS:-PASCHOAL RICIERI MESTI, lavrador, portador do TE.nº.1.566-66#ZE-PR, e sua mulher VERGINIA BESAGGIO MESTI, do lar, portadora da IE.nº.33.722-66#ZE-PR, brasileiros, residentes nesta cidade, portadores do CPF.nº.108.346.679-72. Registro anterior: Transcrição nº.16.735, livro 3-Q de 09.07.73, / deste Registro de Imóveis. O Titular:- *Waldemiro Planas*

R.1/22965

Doadores:-PASCHOAL RICIERI MESTI e sua mulher VERGINIA BESAGGIO MESTI, já qualificados. Donatário:- MUNICÍPIO / DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, CGC.nº.76.282.656/0001-06. Título:-DOAÇÃO - RÉTIFICAÇÃO. -Pública do 3º.Tab. local de 21.10.81 e 29.04.83, livros 71-N e 87-N, fls.333 e 083.7 Valor:-R\$-84.655,00. Dou fé. Maringá, 27 de julho de 1.983. Custas:-R\$-9.000,00. O Titular:- *Waldemiro Planas*

24/07/2017

Não vale como CONVENIÊNIO

Cad: 37000150

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º OFÍCIO DE MARINGÁ

Rua Neo Alves Martins, 2851 - 1.º andar

Waldemiro Planas

Titular

LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

Lote de terras sob nº.81-B.1(oitenta e hum-B.hum), parte do lote nº.81-B(oitenta e hum-B), com a área de -- -- 1.722,36 metros quadrados, situado na Gleba Ribeirão Morangueiro, deste município e comarca, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:-- "DIVIDE-SE:--Com a Esgrada numa distância de 36,10 metros; com o lote nº.81-B nos seguintes rumos e distâncias: SE.46º26'Nº na distância de 27,70 metros; NE.54º36'SO na distância de 4,30 metros; SE.35º36'Nº na distância de 18,80 metros; e ainda no rumo NE.54º13'SO na distância de 40,30 metros finalmente com o lote nº.81/1 no rumo NO.51º35'SE numa distância de 47,90 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro". PROPRIETÁRIOS:-- JOSÉ DE FREITAS e sua mulher OLINDA BOTEGA DE FREITAS, brasileiros, residentes nesta cidade, ele comerciante, portador da CI RG.359.285-Pr., CPF.079.388.379-20, ela do lar, portadora do TE.27.964-884ZE-Pr. Registro anterior sob nº.16.408, livro 3-Q, de 30.05.73, deste Registro de Imóveis. O Titular:-- *Thelmary Soares*

R.1/17242

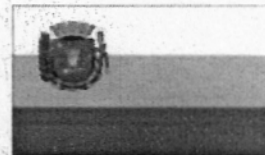
Doadores:--JOSÉ DE FREITAS e sua mulher OLINDA BOTEGA DE FREITAS, já qualificados. Donatário:-- MUNICIPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CGC.76.282.656/0001-76. Título:-- DOAÇÃO - Pública do 3º Tab. local, de 23.10.81, Livro 72-N, fls.012. Valor: Cr\$.172.236,00. Sem condições. Dou fé. Maringá, 05 de janeiro de 1.982. Custas:--Cr\$.5.530,00. O Titular:-- *Thelmary Soares*

NÃO vale como CONVÊNIO

cad.: 37000149



Prefeitura do Município de Maringá
Sistema de Geoprocessamento
Relatório de Ficha Técnica



LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL



INFORMAÇÕES DO LOTE

Número de Cadastro: 48229070
Zona: 48
Bairro: PARQUE JARDIM PARAIZO
Quadra Fiscal: 000
Lote: 000
Área do Terreno: 6.100,00 m²
Complemento: PRAÇA MASCARENHAS DE MORAES
Proprietário: MUNICIPIO DE MARINGA
Testada 1: 50,00m para R. MADREPÉROLA
Testada 2: 50,00m para AV. GASPAR DUTRA, GENERAL

CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 888/2011 E ALTERAÇÕES

Zoneamento a que pertence : ZR2 - ZONA RESIDENCIAL DOIS

Eixo de Comércio e Serviço : ECSE para a R. ESMERALDA

ANEXO I - REQUISIÇÕES QUANTO AO USO DO SOLO

ZONEAMENTO

ZONA	USO PERMITIDO	USO PROIBIDO
ZR2	USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR E BIFAMILIAR. (ATIVIDADES REGULAMENTADAS ATRÁVES DE DECRETO). (6)	TODOS OS DEMAIS USOS.

EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

ZONA	USO PERMITIDO	USO PROIBIDO
ECSE	COMÉRCIO E SERVIÇOS VICINAIS. USOS PERMITIDOS NA ZONA A QUE PERTENCE O LOTE. PERMITIDOS AS REVENDAS DE GÁS CUJA CAPACIDADE MÁXIMA DEVERÁ SER DETERMINADA DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS. (ATIVIDADES REGULAMENTADAS ATRÁVES DE DECRETO)	USOS PROIBIDOS NA ZONA QUE PERTENCE E TODOS OS DEMAIS USOS.

ANEXO II - PARÂMETROS DA OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONEAMENTO

ZONAS	DIMENS. MÍNIMA DE LOTES MEIO DE QUADRA / ESQUINA TESTADA (m) / ÁREA (m²)	ALTURA MÁXIMA DE EDIFIC. (m)	COEFIC MÁXIMO DE APROV. (un.)	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO DO LOTE (1) (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)							
					FRONTAL R=RES C=COM.	LATERAIS					FUNDOS	
						ATÉ 02 PAV. S/ ABERT C/ ABERT.	ATÉ 08 PAV	ATÉ 15 PAV	ATÉ 20 PAV	+ 20 PAV	ATÉ 02 PAV. S/ ABERT. C/ ABERT.	+ 2 PAV.
ZR2	12 / 300 15 / 360	TÉRR. + 1	1,4	TÉRR. E 2º PAV. 70	3	SEM=DISP COM=1,5.	-			SEM=DISP COM=1,5.	-	

EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

ZONAS	DIMENS. MÍNIMA DE LOTES MEIO DE QUADRA / ESQUINA TESTADA (m) / ÁREA (m²)	ALTURA MÁXIMA DE EDIFIC. (m)	COEFIC MÁXIMO DE APROV. (un.)	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO DO LOTE (1) (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)							
					FRONTAL R=RES C=COM.	LATERAIS					FUNDOS	
						ATÉ 02 PAV. S/ ABERT. C/ ABERT.	ATÉ 08 PAV	ATÉ 15 PAV	ATÉ 20 PAV	+ 20 PAV	ATÉ 02 PAV. S/ ABERT. C/ ABERT.	+ 2 PAV.

SCSE	REQUISITOS DA ZONA A QUE PERTENCE	TERR. E 2º PAV. 80	R=3 O=DISP.	REQUISITOS DA ZONA A QUE PERTENCE
------	-----------------------------------	-----------------------	-------------	-----------------------------------

- (1) O SUBSOLO PODERÁ OCUPAR ATÉ 90% DA SUPERFÍCIE DO LOTE EM ZONA ONDE A ÁREA PERMEÁVEL MÍNIMA FOR DE 10%, E ATÉ 80% ONDE ESTA FOR DE 20%.
- (2) CONFORME A LC 1848/2014 ONDE SE LÊ ZE1C CONSIDERAR ZE1C1º QUE REFERE-SE AO SETOR COMERCIAL DA GLISA C E ONDE SE LÊ ZE1C_1C CONSIDERAR ZE1C1º REFERE-SE AO SETOR NÃO COMERCIAL DA GLISA C DO NOVO CENTRO.
- (3) NA ZE1C E NA ZE1C1º A ÁREA PERMEÁVEL (SUA DE 30% (VINTE POR CENTO) NO MÍNIMO, DA ÁREA TOTAL DO LOTE.
- (4) AS ZER CUA IMPLANTAÇÃO FOI FEITA ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC APRESENTAM A OCUPAÇÃO UNIFAMILIAR. ESTA LEI NÃO FOI REVOCADA PELA 892/2011 POIS TRATA-SE DE UM LOTEAMENTO FINANCIADO PELO PAC.
- (5) PARA FACILITAR A VISUALIZAÇÃO QUANTO AOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO, NA TABELA ACIMA FORAM DESCRITOS OS PARÂMETROS CONFORME O ORIGINAL DA LEGISLAÇÃO REFERENTE ÀS CARACTERÍSTICAS DA ZUE ONDE PARA: LOTEAMENTOS FECHADOS E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS EM ZRU; PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZRU; PARQUES INDUSTRIAIS EM ZRU; PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZRU, FAIXAS DE 300 METROS DE CADA LADO DAS RODOVIAS BR-376 E PR-517 EM ZRU; PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DO SBR.
- (6) CONFORME ALÍNEA "B" 5ª DO ART. 19 DA LOBRO/2011, NA ZRU, A CONSTRUÇÃO DE 2 RESIDÊNCIAS (REMEDIADA OU NÃO), PARA LOTES EXISTENTES EM PARCELAMENTO DE SOLO APÓS 6/11/2010 DEVEM APRESENTAR AS PRADÕES CONFORME SEGUE: EM MEIO DE QUADRA TER TESTADA E LARGURA MÉDIA MÍNIMA DE 4,65M E ÁREA MÍNIMA DE 200,00M²; EM BOCUVA TER TESTADA E LARGURA MÉDIA MÍNIMA DE 11,90M E ÁREA MÍNIMA DE 275,00M².

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES LC898/2011 DISPONÍVEL EM [HTTP://WWW.MARINGA.PR.GOV.BR/ARTIGOS-RELEVANTES](http://www.maringa.pr.gov.br/artigos-relevantes): 4º (DEFINIÇÕES), 7º (DESCRIPTIVO DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO), 8º (LOTEAMENTOS FECHADOS), 12º (EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS), 19º (EDIFÍCIOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS), 14º, 15, 21º.

OBSERVAÇÃO:

OS COMÉRCIOS E SERVIÇOS CENTRAIS, SETORIAIS E VIOLENTAS, SEM COMO AS INDÚSTRIAS INCOMODAS E NOCIVAS COMPRENDIAM TODAS AS ATIVIDADES REGULAMENTADAS ATRAVÉS DO DECRETO 1288/2011, QUE REGULAMENTA OS USOS PERMISSÍVEIS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 961, DE 18 DE JULHO DE 2012.

QUANDO SE TRATAR DE LOTE RURAL, A BASE DO GEOPROCESSAMENTO ESTÁ CONFORME MAPA DA COMPANHIA DE MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, PORTANTO, EM CASO DE LOTES SUBDIVIDIDOS, PODERÁ NÃO CONDIZER COM A REALIDADE. ESTA CONSULTA É APENAS PARA ORIENTAR O MUNICÍPIO DAS CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO QUE INCIDEM SOBRE O LOTE ORIGINAL.

NOTA:
ESTE DOCUMENTO É APENAS UM OBJETO QUE ORIENTA O PROFISSIONAL, NÃO O EXCUSE DE CONSULTAR A LEGISLAÇÃO VIGENTE, OU SEJA: 1. PARA APROVAÇÃO DE PROJETO DEVE-SE CONSULTAR A LC 1048/2014, LC 898/2011 E SEUS ANEXOS, SEM COMO O DECRETO 1387/2011 QUE CONTEM O DESCRIÇÃO DOS EDIFÍCIOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS; 2. PARA ABERTURA DE EMPRESAS DEVE-SE CONSULTAR A LC 1848/2014 E SEUS ANEXOS, SEM COMO OS DECRETOS 1387/2011 E 1288/2011 (REGULAMENTA OS USOS PERMISSÍVEIS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 961, DE 18 DE JULHO DE 2012).

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL
Instituído através da Lei Complementar 632 de 06 de outubro de 2006.
Parecer nº 050/2018 – CMPGT

PROCESSO nº 63971/2018
ASSUNTO: Criação de ZEIS

Senhor Secretário,

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, realizada em 14 de novembro de 2018, foi analisado o processo supracitado quanto a minuta de mensagem de lei que dispõe sobre afetação de imóveis, cuja as motivações encontram-se descritas na petição de acordo, petição do Ministério Público, sentença de homologação e na mensagem de lei n. 86/2018.

Após análise e discussão, o Conselho nada tem a opor quanto a minuta de lei apresentada.

Maringá, 30 de novembro de 2018.



Sigmar Otaviano Navachi

Presidente Interino do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial

A
Procuradoria Geral do Município de Maringá
Nesta

Rua Tulipa, 987, Parque Industrial – Parque do Japão

Fone/Fax: (44) 3901-8821

e-mail: Conselho_planejamento@maringa.pr.gov.br

Maringá – Paraná